



**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito em 03/04/2007, revogando o Decreto nº. 948/2007.

**Artigo 4º.** Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de maio de 2024.

**ALCIONE LEMOS**  
Prefeita Municipal

**GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

**BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGÓSKI**  
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

**HISSASHI UMEZU**  
Presidente do IPASPMJ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 5697/2024. OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Aluguel social. Locadora: VANUSA FOGAÇA DA SILVA, CPF XXX.XXX.868-60. Beneficiária: ROSANA APARECIDA CARNEIRO. Valor: R\$ 450,00. Prazo 08/05/2024 a 08/11/2024. Assinatura: 8 de MAIO de 2024.**

**EXtrato. PROTOCOLO GERAL Nº5625/2024. CONTRATO DA ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – PARA ALUGUEL SOCIA. Locador: Ironi Soares da Silva. Prorrogação do prazo contratual pelo período de mais 6 meses. Vigência: 30 de maio de 2024 até 30 de novembro de 2024.**

**EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 5784/2024, 1 TERMO ADITIVO. COMPROMISSO DE ESTAGIO CURRICULAR. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023. ESTAGIÁRIO: SÉRGIO VITOR PEREIRA DOS SANTOS, RG nº xx.xxx.126-3SS/PR. CPF nº xxx.xxx.419-56. Prorrogação do prazo contratual ou seja de 18/05/2024 até 17/05/2025. Assinatura 08 de maio de 2024.**

**JULGAMENTO**

**SINDICÂNCIA**  
Autos nº11.959/2023  
Assunto: Apurar incêndio ocorrido no Pátio do Hospital Municipal Carolina Lupion.

**1. RELATÓRIO**

Vistos, relatados e tomadas as demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se da sindicância instaurada pelo Decreto 695/2023, para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº 11959/2023, que informa sobre um incêndio ocorrido no pátio do HMCL da data de 04/09/2023.

Dos registros são mencionados que:

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três às dez horas e trinta minutos, aconteceu uma reunião convocada pelo Superintendente Washington Luis Pietrochinski, na sala da superintendência, sítio a cidade de Jaguaraiava, estado do Paraná, Brasil. Estavam presentes na reunião O superintendente Sr. Washington Luis Pietrochinski, Sra. Edina Maria Cacalski, Sra. Elzete Aparecida Lavarda, Sra. Gabriela Guedes, Sr. Guilherme Proença de Souza, Sra. Josiane Azevedo Augusto e Sr. Perci Labres da Silva. Sr. Washington deu início a reunião sobre o qual anunciou a pauta, que seria o incidente início de incêndio ocorrido aos quatro dias do mês de setembro por volta das dez horas, situação que seguindo ele, só foi passado após o ocorrido. Superintendente lembra a todos os presentes de sempre fazer a verdade em qualquer situação, também lembrou que o lugar onde está sendo armazenado os materiais recicláveis por hora é o melhor lugar. Superintendente questiona a todos os presentes sobre o que aconteceu no dia do ocorrido, Sra. Edina diz que estavam na segunda parte do treinamento da CIPA onde estava sendo seguido uma apostila onde a técnica de segurança do trabalho estava ministrando o treinamento, foi trazido extintores para visualização e melhor entendimento. Foi informado pela técnica que os extintores estavam sem pressurização e fora da data de validade, após alguns instantes os participantes do treinamento foram convidados a descer para uma demonstração do uso dos extintores para retirada do laço e modo correto de manuseio. Após a demonstração a Técnica Marcia sugeriu fazer um fogo para esvaziar o extintor e melhor demonstração, então foi solicitado pela própria técnica de segurança para o Sr. Perci o papelão onde seria feito o fogo para o treinamento. Sr. superintendente questiona se foi falado no treinamento sobre o uso correto de cada extintor e a finalidade de cada um, porém segundo a assm feito o primeiro combate ao incêndio até a chegada do corpo de Bombeiros. Sra. Edina lembra que questionou a técnica de segurança sobre a complementação do treinamento e a mesma disse que não via razão, pois as horas de treinamento tinha sido reduzidas de 30h a 8h de treinamento. Sra. Josiane disse que viu a movimentação do treinamento até que veio alguém no setor do almoxarifado pediu mascarar para serem usadas para combater o início de incêndio e que o superintendente solicitou para a mesma que fossem designadas todas as tomadas por prevenção. O superintendente questionou o Sr. Guilherme quanto diretor se tinha

sido informado sobre a simulação do fogo e o mesmo disse que não tinha sido informado e que também acredita que não teria como fazer o treinamento aqui, lembrando dos riscos: fumaça, ambulância, quanto dos pacientes e que teria que ter a autorização da superintendente e também do corpo de bombeiros. Por fim o superintendente agradece a presença de todos e a reunião se encerra às doze horas. Para constar, lavrou-se ata redigida por mim Thiane Cristina Camargo Gonçalves Ferreira RG 9.130.517-8, que lida e aprovada vai ser assinada por todos os participantes dessa reunião.

Edina Maria Cacalski  
Washington Luis Pietrochinski  
Elzete Aparecida Lavarda  
Gabriela Guedes  
Perci Labres da Silva  
Josiane Azevedo Augusto  
Guilherme Proença de Souza  
Thiane Cristina Camargo Gonçalves Ferreira

Diante das circunstâncias, a Comissão Disciplinar realizou a oitiva de depoimentos das pessoas que obtinham o conhecimento dos fatos: [...]

Condiciona o Relatório Final, apresentado pela Comissão Processante que: em decorrência das provas juntadas aos autos, existiram elementos suficientes em que houve os fatos do incêndio em razão dos treinamentos acontecidos naquele dia com a equipe da CIPA.

No entanto, dos acontecimentos, foi ministrado um treinamento para a equipe da CIPA, onde a responsável pelo tratamento se tratava da servidora pública Marcia Cristina Valentim, qual teve início pela manhã do ocorrido dia, onde foi informado pela técnica que haviam extintores trazidos para a visualização e que estes extintores se encontram sem pressurização e fora da data de validade e que posteriormente os participantes do treinamento foram convidados a descer no pátio do hospital para visualizar a demonstração do uso dos extintores corretamente a retirada do laço. E por comando da técnica de segurança foi sugerido realizar uma chama de fogo para esvaziar o extintor, sendo solicitado um pedaço de papelão qual foi aceito. Foi informado que após o treinamento e a demonstração do descarregamento dos extintores a equipe retomaram a sala deixando asagulhas do fogo onde foi acendidas. Assim confirmado pela própria técnica que as chamas ficaram acessas para que fossem observados pela equipe que os extintores quais foram utilizados para apagar a chama de fogo, não eram apropriados para tal altitude, porém o papelão não apagaria com extintor p.

É visivelmente compreendido que não houve a devida atenção da servidora na ocasião que deveria ter o cuidado de apagar o fogo, definitivamente as chamas que ficaram expostas no local, os detritos foram retirados para limpeza do local e levados os restos para o depósito de reciclados do hospital onde deu causa ao incêndio no local. A área atingida se trata de um porão onde são depositados os vasilhamas para reciclagem onde ocasionou muita fumaça no local e em seguida a tentativa pelos servidores em apagar as chamas. Entremios foi acionado o Corpo de Bombeiros que imediatamente chegou ao local, acionando para que toda a energia elétrica do hospital fosse desligada como medida de segurança até que se controlasse toda a situação.

São decorrentes também, as agravantes de que a Direção do hospital não obtinha o conhecimento dos treinamentos que estavam sendo realizados pela técnica de segurança do trabalho no local, obtendo os conhecimentos dos fatos somente quando aconteceu o referido incêndio.

Que a situação se agrava pela existência do perigo da forma conhecida pela servidora que o uso do extintor não era o apropriado, visto que o local não era o apropriado para o treinamento quando se tratava do pátio do hospital, nas proximidades de botijões de gás, carros, até mesmo o depósito de reciclados qual deu início ao incêndio.

Confirmado ainda, pelo Subtendente do Corpo de Bombeiros, que tal atitude de treinamentos devem ser realizadas em locais apropriados, porém o pátio do hospital é local arriscado com riscos atribuídos a envolver várias situações, de suma não houve a atenção da servidora em atentar para o uso correto dos extintores a serem realizados para apagar chamas de papel.

Portanto a agente pública, diante do cargo que ocupa apresentou indícios suficientes a sua responsabilidade que é voltada para o treino de brigada, havendo a sua responsabilidade técnica para o treinamento, que do geral não houve maiores proporções na ocasião para o incêndio em si, com a existência de maiores consequências, mas a agravante se dá na situação a qual gerou o perigo que poderia ter tomado maiores proporções e perigos a colocar em risco todo o prédio.

Contudo os indícios são suficientes para a transgressão presente como falta disciplinar apresentada pela servidora. Tendo agido com o devido descuido nas atribuições de seu cargo que obtinha a responsabilidade como técnica de segurança do trabalho a frente do treinamento da equipe da CIPA resultando no perigo eminente de maiores ocorrências em decorrências de sua responsabilidade.

Ao certificar o conjunto probatório dos depoimentos das testemunhas, as provas definiram como meio obtido pelo raciocínio de causa e efeito, onde comprovam que a servidora deu causa aos fatos em questão apresentou o descuido na responsabilidade de seu treinamento.

A defesa da investigada não trouxe qualquer prova contrária a afirmação das testemunhas sobre as atitudes da função da servidora como já mencionadas.

Não se pode furtar-se de punir a atitude reprovável da servidora, haja vista que houve a falta disciplinar praticada pela servidora Marcia Cristina Valentim, em detrimento dos fatos, que diante do exposto, é condizente o acato pela responsabilização da servidora investigada, por infringir o disposto no art. 121, inciso I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo da Lei Municipal nº 2.155/10.

Neste sentido, a aferição dos comportamentos irregulares são comprovados quais se finalizam o resultado a embasar o enquadramento nas penalidades a aplicação da Lei Municipal 2155/2010 – Art. 132. São penalidades disciplinares I(...); II suspensão; III(...).

**3. DISPOSITIVO**

**I. ACATO** o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art. 170 da Lei nº 2155/2010;

**II. APROVO** o Parecer (jurídico), parte integrante desta decisão, que opina pela culpa da servidora investigada, em seus aspectos formal e material;

**III. JULGO** procedente a presente sindicância, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, e condeno a servidora MARCIA CRISTINA VALENTIM, a pena de suspensão de 15 (quinze) dias, sem pagamento dos vencimentos e sem contagem do tempo de suspensão como tempo de serviço, para qualquer efeito.

**V. A vista** do presente julgamento, seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguaraiava-PR, 30 de abril de 2024.

**ALCIONE LEMOS**  
PREFEITA

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA**

person jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 76.910.900/0001, com sede a Praça Isabel Branco, nº 142, Bairro Cidade Alta, Jaguaraiava-PR, CEP 84200-000.

**CONSIDERANDO** o protocolo 392/2024, 14532/23, 2273/24, 817/24,189-24,3888/2024,4679/2024 e 12891/2023 no qual os agentes de fiscalização constatarem que o terreno necessita de limpeza;

**CONSIDERANDO** o art. 14, §1º da Lei Municipal nº 2764/2018, Código de Posturas do Município, que dispõe: “Art. 14. Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza os seus quintais, pátios, terrenos, edificações, piscinas, telhados, calhas, marquises e coberturas, § 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município. Além de que a limpeza evita a proliferação de doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue e outras doenças;

**CONSIDERANDO** o art. Art. 104 da Lei 2764/2018. “É proibido qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar), causada por substância sólida, líquida, gasosa, ou em qualquer estado de matéria que direta ou indiretamente: I. deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive detritos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular”;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2764/2018, “Art. 102. É proibido o acúmulo de lixo em áreas públicas ou privadas, como medida preventiva ao desenvolvimento de vetores que possam causar danos à saúde pública, sob pena de multa;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 2628/2016 – TAXAS DE COLETA DE LIXO E DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, de acordo com seu art. 5º, haverá penalidades e acréscimos no pagamento da taxa de coleta de lixo, caso ocorra prestação de serviços especiais. De acordo com o art. 6º, I – “O pagamento: a) de preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de containers, entulhos de obras, áreas de jardim, de bens imóveis imprévisíveis, de lixo extraordinário resultante de atividades especiais, de animais abandonados ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e de deposição lixo em aterros”;

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA Notifica para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento desta, o NOTIFICADO apresente defesa, devendo fazê-la em requerimento mediante protocolo e efetuar a reparação das irregularidades encontradas pelos agentes de fiscalização, sob pena de a Prefeitura fazê-la, cobrando a taxa de limpeza nos respectivos termos quando do lançamento do IPTU, art. 17 c/c art. 185, II, art. 186, art. 187 e art. 188 da Lei Municipal nº 2764/2018.

Jaguaraiava/Pr, 06 de Maio 2024.

**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

A lista com o nome dos proprietários de lotes urbanos não edificados ou sem regularização da edificação junto ao cadastro imobiliário municipal, encontra-se afixada no mural de editais do Paço Municipal ou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava.

NOME	CPF	ENDEREÇO
Luiz Henrique Legat	xxx.xxx.809-82	Rua Quintino Bocaiuva nº94 lado
Mari Luíza Ferreira	xxx.xxx.259-00	Rua Guairá nº 381 frente
Jose Elias Mateus	xxx.xxx.859-53	Rua Julio Zacharow
Geny Zacharow Pedroso	xxx.xxx.579-72	Rua Julio Zacharow
Elaine Campos Ferreira de Moraes	xxx.xxx.779-21	Rua Julio Zacharow
Victor Levi Mesquita de Vasconcelos	xxx.xxx.768-57	Rua Julio Zacharow
Marcos Roberto Glapinski	xxx.xxx.209-90	Rua Andre ZaCharow
Francisco Lopes Barbosa	xxx.xxx.469-87	Rua Antero Ferreira Mendes
Rodrigo Soares Ferreira	xxx.xxx.229-09	Rua Venêza
Ruan Fábio de Oliveira	xxx.xxx.099-09	Rua Venêza
Edelmir das Graças Pires	xxx.xxx.419-80	Rua Venêza
Jaguavel Automóveis	xxx.xxx.0001-18	Rua Antonina
Esa Industria e Comercio de Madeiras	xxx.xxx.0001-81	Rua Antonina
Amadeu Barros Luiz	xxx.xxx.669-00	Rua das Rosas
Marcelo Calixto dos Santos	xxx.xxx.829-28	Rua Ivani Pinheiro Zañ
Ademir Jose Iared	xxx.xxx.	Pref. Aldo Sampaio Ribas
Mari Luíza Ferreira	xxx.xxx.259-00	Rua Maringa
Luiz Marcelo Teleginski	xxx.xxx.189-72	Rua Rio Grande do Sul



**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Jaguaraiava/PR torna público o edital de Chamada Pública que tem como objeto o Chamada Pública objetivando a Aquisição de Hortifrutigerajeiros da provenientes da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar para distribuição à Rede Municipal de Ensino, no ano de 2024, em consonância à Lei Federal Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 do Fundo de Desenvolvimento da Educação/Ministério da Educação. A abertura dos envelopes se dará em sessão pública no dia 05 de junho de 2024, às 10h00min. A íntegra do Edital contendo todas as informações do certame poderá ser adquirido através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> ou através do e-mail: [comprasaj@gmail.com](mailto:comprasaj@gmail.com). Maiores informações Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, telefone (43) 3535-9458, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

Jaguaraiava, 13 de maio de 2024.

**ALCIONE LEMOS**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para instalação de painel de comando do elevador do Cine Teatro Valéria Luercy, com eventual troca de peças em atendimento ao Departamento de Cultura.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h00min do dia 16 de maio de 2024, às 09h30min do dia 03 de junho de 2024.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 09h31min às 09h59min, do dia 03 de junho de 2024

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10h00min do dia 03 de junho de 2024.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado: Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bll.compras.com> <https://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/2/licitacoes/> Maiores informações: e-mail [comprasaj@gmail.com](mailto:comprasaj@gmail.com).  
Jaguaraiava, 14 de maio de 2024.

**ALCIONE LEMOS**  
Prefeita Municipal

**EXPEDIENTE**

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava**

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR  
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social  
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta  
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: [comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br](mailto:comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br)